



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3325 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Reabre prazo para adesão ao Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débito para com a Fazenda Pública do Município de Leme e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reaberto até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no artigo 13 da Lei 3280, de 27 de fevereiro de 2013, bem como o prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 3293, de 28 de maio de 2013, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos do artigo 3º da Lei 3280, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Será dada ampla publicidade da reabertura do prazo para adesão ao Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débito, com divulgação em jornais, meios eletrônicos, cartazes, folhetos, explicativos, rádio e televisão, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios de adesão, dos prazos de vigência e instruções gerais para adesão ao programa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de Novembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal